

Rex non moritur: a soberania na sociedade em rede

Jonathas Ramos de Castro¹

Resumo: O conceito de soberania organizou a teoria política ao longo de toda a modernidade ocidental. Contudo, a generalização da internet como meio de comunicação nos últimos anos trouxe mudanças significativas nas relações de poder. Isso não impede, porém, que modos de pensar e de agir baseados na ideia de um poder central e controlador tenham lugar na sociedade atual.

Palavras Chave: Soberania; Thomas Hobbes; Jean Bodin; internet; Pierre Lévy.

Abstract: The concept of sovereignty has organized the political theory throughout Western modernity. However, the generalization of the Internet as a means of communication in recent years has brought significant changes in power relations. Yet this does not mean that forms of thinking and acting based on the idea of a central and controlling power can not take place in current society.

Keywords: Sovereignty; Thomas Hobbes; Jean Bodin; internet; Pierre Lévy.

1. O conceito de soberania

Em certa passagem do Livro I de *Os Seis Livros da República*, Jean Bodin emprega a então já muito antiga metáfora do navio, mas acrescenta a ela o então ainda muito recente conceito de soberania:

[...] assim como o navio nada mais é que madeira, sem forma de vaso, quando a quilha, que sustenta os bordos, a proa, a popa e o convés, é retirada, assim também a República sem poder soberano, que une todos os membros e partes desta e todos os lares e colégios num corpo, não é mais República².

Podemos retirar dessa passagem uma determinação fundamental do conceito de soberania: como a quilha, sozinha, sustenta todos os elementos do navio, o poder, quando é soberano, sustenta sozinho todos os elementos da sociedade. A soberania (não Deus, não a natureza, não a Igreja, não o Império) é o único sustentáculo da sociedade, “a única força atuante da máquina social, o agente único e necessário da vida pública”³; por isso mesmo, a soberania controla todas as relações sociais em todos os seus detalhes. Unicidade e totalidade do poder soberano.

Podemos encontrar uma fundamentação filosófica, um testemunho histórico e uma expressão literária dessa primeira determinação do conceito de soberania, todos documentos referentes ao período entre o século XVI e as vésperas da Revolução. Encontramos a fundamentação filosófica dessa determinação no *Leviatã*, quando Hobbes deduz do pacto social os deveres do soberano de intervir nas relações econômicas e na educação dos súditos⁴. Lemos o testemunho histórico em Alexis de Tocqueville, que descreve como, na França dos últimos anos antes da Revolução, o

¹ Mestre em Filosofia do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (SP).

² BODIN, Jean. *Os Seis Livros da República*, I, 2, p. 83.

³ TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*, p. 76-77.

⁴ HOBBS, Thomas. *Leviatã*, II, 18-24, p. 113-154.

governo central dirigia a cidade e o campo no detalhe⁵. Finalmente, a expressão literária da unicidade e totalidade do poder soberano vem de *Cinna ou La Clémence d'Auguste*, tragédia de Pierre Corneille, onde se lê:

Doravante sua salvação depende de um soberano,
Que para tudo conservar tudo detém em sua mão⁶.

Dessa determinação fundamental do conceito de soberania decorre uma segunda: para controlar tudo e todos (pois é o único sustentáculo da sociedade), é preciso que o poder soberano não seja controlado por nada. A soberania é ilimitada. Bodin: “[A soberania] não é limitada nem em poder, nem em responsabilidade, nem por tempo determinado”⁷.

Em síntese, a ideia de soberania que se formou nos séculos XVI e XVII indica algo que, sozinho, tudo determina sem ser por nada determinado. Uma imagem que parece representar adequadamente essa ideia, tendo em vista as determinações comentadas (unicidade, totalidade, não-limitação), é a pirâmide. A soberania supõe uma verticalidade onde regras ou informações descem do vértice, único e ilimitado, a todos os pontos que compõem a linha da base.

Percebemos a presença dessa ideia ainda no século XIX. Assim, na linha do jurista inglês John Austin⁸, podemos compreender a teoria da soberania, em sua estrutura mínima, como a justificação da divisão entre aquele ou aqueles que comandam (isto é, ordenam ameaçando), sem prestar obediência habitual a ninguém, e aquele ou aqueles que obedecem habitualmente, sem comandar. A ficção jurídica pode complicar esse esquema: pode, por exemplo, definir o ponto-soberano como um indivíduo, uma pessoa individualizada, uma pessoa coletiva ou uma regra fundamental. A divisão fundamental entre aqueles que mandam com exclusividade e aqueles que obedecem, porém, permanece intocada.

2. O nascimento da sociedade em rede

Em um primeiro momento, o advento da sociedade em rede no século XX parece ter colocado o conceito de soberania em crise. Por “sociedade em rede” (ou “ciberespaço”) queremos nos referir ao modelo de sociedade resultante da generalização da internet como veículo de comunicação. Assumimos, assim, a hipótese de Marshall McLuhan⁹, segundo a qual transformações ao nível dos meios de comunicação implicam mudanças ao nível da organização social.

A internet, segundo a conhecemos hoje, não é senão o resultado convergente de uma série de inovações no campo da engenharia eletrônica iniciada a partir da segunda metade do século XX, num processo que Manuel Castells denomina “revolução da tecnologia da informação”¹⁰. Uma característica fundamental dessa revolução é a confusão entre criadores e usuários. Nas revoluções industriais dos séculos XVIII e XIX, argumenta Castells, havia uma distinção muito clara entre essas duas figuras: os criadores, geralmente parte da elite, faziam a tecnologia, modificando suas aplicações, enquanto os usuários, a maior parte das pessoas, usavam a tecnologia,

⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*, p. 49-83.

⁶ CORNEILLE, Pierre. *Cinna ou La Clémence d'Auguste*, Ato V, Cena 1, 1503-1504, p. 52.

⁷ BODIN, Jean. *Os Seis Livros da República*, I, 8, p. 198.

⁸ AUSTIN, John. *Lectures on Jurisprudence*, p. 219 e ss.

⁹ “Toda tecnologia gradualmente cria um ambiente humano totalmente novo”. MCLUHANN, Marshall. *Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem*, p. 10.

¹⁰ CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 67.

e, assim, permaneciam dentro dos limites das aplicações disponíveis¹¹. Na revolução pós-industrial dos séculos XX e XXI, por outro lado, essas duas figuras se confundem: “usuários e criadores podem tornar-se a mesma coisa”¹². Nas palavras de Pierre Lévy, “cada novo nó da rede de redes em expansão constante pode tornar-se produtor ou emissor de novas informações”¹³. Em outras palavras: a tecnologia amplia seus limites à medida em que é usada.

Esse movimento aparentemente ilimitado anima toda a revolução da tecnologia da informação, em especial o desenvolvimento da internet. A primeira rede de computadores entrou em funcionamento em 1969, operada pelo Departamento de Defesa dos Estados Unidos. Foi o resultado de uma estratégia militar norte-americana, concebida no início da Guerra Fria, em que se tratava de criar um sistema de comunicação que pudesse sobreviver a ataques nucleares, bem como evitar a tomada de informações pelos soviéticos. Fundamental para isso era que a rede pudesse dispensar meios físicos de transmissão, centros de comando e controle e rotas únicas de comunicação. Em suma, como nota Castells, tratava-se de criar um equivalente eletrônico, a serviço dos Estados Unidos, das “táticas maoístas de dispersão das forças de guerrilha por um vasto território”¹⁴. O resultado

foi uma arquitetura de rede que, como queriam seus inventores, não pode ser controlada a partir de nenhum centro e é composta por milhares de redes de computadores autônomos com inúmeras maneiras de conexão, contornando barreiras eletrônicas¹⁵.

À medida em que o volume de comunicações na rede aumentava (conforme aumentavam seus usuários), a própria rede crescia: de 1970 a 1990, passa do Estado para as grandes empresas, e destas (com a invenção do computador pessoal) para os indivíduos; em 1990 já alcança governos, empresas, universidades e casas. Tanto mais a rede se expandia, tanto menos se podia identificar uma autoridade supervisora clara e indiscutível responsável pelo tráfego na rede¹⁶. Em 1996, Castells escrevia no *El País*: “internet é uma rede acéfala de conexões horizontais de difícil controle a partir de centro nenhum. De fato, foi inventada e desenhada exatamente para escapar de qualquer controle”¹⁷.

3. Soberania e sociedade em rede

Se concordarmos com McLuhan, temos que admitir que a introdução da internet representou não apenas uma transformação na maneira como as informações circulam na sociedade, mas também uma mudança na própria estrutura da sociedade. De 1950 para nossos dias, não apenas a forma da comunicação foi mudada, mudaram-se também as formas da política. Para Pierre Lévy, as formas de relação de poder introduzidas pela sociedade em rede não eliminam nem substituem a soberania; antes, articulam-se a esta, compensando, no que for possível, suas deficiências¹⁸. Por outro

¹¹ CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 73.

¹² CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 69.

¹³ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 111.

¹⁴ CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 44.

¹⁵ CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 44.

¹⁶ Todo esse desenvolvimento se encontra em CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 82-89; ver também LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 31 e ss.

¹⁷ CASTELLS, Manuel. “Ciudadanos: ¡al Internet!”. *El País*, 7 de fevereiro de 1996.

¹⁸ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 195.

lado, o autor reconhece claramente uma “oposição entre a lógica do Estado e a da cibercultura”¹⁹. Buscaremos insistir nessa oposição.

Os textos políticos dos séculos XVI e XVII nos mostram que o Estado soberano era a vontade determinante sobre os indivíduos dentro de um território. Detendo com exclusividade o poder de legislação, ele controlava cada aspecto do corpo social a ele sujeito: circulação de pessoas, importação de mercadorias, costumes regionais. A emergência do ciberespaço nos séculos XX e XXI torna esse controle impossível; o que não é de espantar, se considerarmos que a internet foi concebida exatamente para escapar desse controle. Dentre os fatores que possibilitam essa impermeabilidade está a própria organização do espaço: a soberania, para ser pensada, depende no mínimo de um vértice ou centro (o soberano) e de uma base ou um contorno (o território); nenhum desses modelos se aplica ao ciberespaço. Os nós da rede constroem laços sociais e circulam informações sem se servir de vínculos territoriais, filiações institucionais ou relações de poder²⁰. A internet dispensa tanto o “ponto de vista de Deus”²¹ quanto um território e uma fronteira, de maneira que parte expressiva do fluxo informacional é feita à revelia do Estado: as informações transitam instantaneamente de um ponto a outro da rede sem ser filtradas por qualquer tipo de alfândega²².

Some-se a isso o uso – cada vez mais generalizado, em especial após o caso Edward Snowden (2013) – da criptografia na rede²³. A possibilidade de codificar mensagens de maneira inviolável coloca nas mãos dos particulares um poder que, antes, era privilégio do Estado e da Igreja antes dele: o poder do segredo, *arcani potestas*. Ora, o segredo sempre fez parte do funcionamento do poder²⁴. Ele foi fundamental à Igreja, que, para garantir sua posição de única instância de interpretação do mundo, precisava controlar as demais interpretações, e uma das maneiras de fazê-lo era convertendo a máxima moral bíblica *noli altum sapere, sed time*²⁵, dirigida à comunidade cristã em Roma, em uma regra política dirigida aos detentores do poder secular. É isso que faz, por exemplo, Jacques Bossuet, no século XVII: “a fé precede, ou antes exclui, o exame”²⁶. Com estratégias como essa, a Igreja enredou toda a cristandade num sistema de limites, fundamentais para a sua dominação: os *arcani Dei, naturae et imperii*. Não é de espantar que, quando esses três segredos começam a oscilar no século XVI (respectivamente pela Reforma, pelas revoluções científicas e pelo Estado nacional) até serem definitivamente derrubados no século XVIII (com o Iluminismo²⁷), cai também a dominação eclesiástica. O segredo, entretanto, subsiste como atributo essencial da arte de governar: o Estado o torna mecanismo fundamental para sua própria dominação²⁸, e isso vale tanto para o século XVI da *raison d’État* quanto para o século XXI da Wikileaks. O que fazem, pois, as tecnologias de

¹⁹ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 199.

²⁰ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 130.

²¹ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 160.

²² LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 204.

²³ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 204-205.

²⁴ BOBBIO, Norberto. “Democracia e Segredo”, in SANTILLÁN, José Fernández (org.). *Norberto Bobbio: o Filósofo e a Política*, p. 305.

²⁵ VULGATA. *Biblia Sacra Iuxta Vulgatam Versionem. Epistula ad Romanos*, 11, 20. “Não te ensoberbeças, mas teme”.

²⁶ BOSSUET, Jacques. *Reflections on a Treatise by M. Claude*, p. 79.

²⁷ Kant vai mesmo inverter a fórmula cristã-bossuetiana: *sapere aude* (ouse saber), ele dirá, em seu escrito de 1784, *Resposta à Pergunta: Que é o Iluminismo?*

²⁸ Michel Senellart observa que a função do ministro, figura que surge com os monarcas, se inscreve numa certa economia do segredo. Não sem razão, Maquiavel intitulou o capítulo XXII de *O Príncipe*, onde discorre sobre a relação entre príncipes e ministros, *De his quos a secretis principes habent*, “Daqueles que por segredos os príncipes têm [junto de si]”. SENELLART, Michel. *As Artes de Governar*, p. 44, nota 65.

criptografias atuais – o programa Pretty Good Privacy (PGP) de 1991, a criptografia ponta-a-ponta do WhatsApp de 2016 – é exatamente transferir um tal *arcani potestas* para os indivíduos. Conforme aumenta a prática da criptografia no circuito privado de informações, diminui o poder soberano daquele Estado voluntarista de Hobbes – da mesma forma como o aumento deste no século XVI conduziu à diminuição do poder eclesiástico. Assim, Lévy afirma:

[A criptografia] impede o controle das comunicações (abertura de cartas, escutas telefônicas, interceptação de mensagens digitais) dos cidadãos que todas as polícias, mesmo as dos Estados mais democráticos, praticaram e praticam ainda, seja por razões políticas (terror totalitarista, vigilância dos opositores, luta antiterrorista) ou a fim de lutar contra o banditismo e o crime organizado²⁹.

Mas é preciso observar que a rede, se dispensa o ponto de vista de Deus, nem por isso é necessariamente anárquica. De certo modo, a internet refuta Ivan Karamázov: não existe Deus, mas nem tudo é permitido. Pois as interconexões (pensemos em comunidades virtuais), embora circulem informação à revelia de um poder normativo geral, tendem a operar de forma ordenada a partir de leis estabelecidas espontaneamente pelos usuários entre si³⁰. A questão que se coloca é que esse “costume virtual” não depende, ou depende muito pouco, da homologação daquele poder normativo geral. O soberano de Bodin e de Hobbes tinha poder absoluto sobre os costumes; diante das diversas formas de organização espontânea entre os nós da rede, ele pouco pode fazer. Resta-lhe apenas assumir a posição de um monarca do tipo de Montesquieu, que se limita a seguir a ordem das coisas ao invés de transformá-la com sua vontade³¹.

Existe, evidentemente, legislação vigente em matéria de internet. A Lei brasileira nº 12.965 de 2014, que institui o Marco Civil da Internet, é um exemplo. Trata-se, em linhas gerais, da tentativa do Estado brasileiro (mesmo aqui, um Estado mais próximo de Montesquieu do que de Hobbes) de disciplinar o uso da internet no território nacional, valendo-se de seu monopólio da violência legítima. Mas, se aplicarmos ao caso as análises de Pierre Lévy, devemos concluir que se trata disso mesmo: uma tentativa. Porque, escreve o filósofo francês, as legislações nacionais (isto é, o Estado) só podem disciplinar o circuito de informações que acontece no interior da sua jurisdição através de servidores instalados no território nacional; o ciberespaço, porém, permite a conexão a qualquer servidor do mundo, inclusive a “paraísos de dados” inatingíveis a qualquer jurisdição. Desse modo, “o ciberespaço possibilita que as leis que dizem respeito à informação e à comunicação (censura, direitos autorais, associações proibidas etc.) sejam contornadas de forma muito simples”; na verdade, é como se essas leis “se tornassem inaplicáveis”³².

Ainda mais: com os avanços na tecnologia de criptografia, mesmo o circuito de informações no interior da jurisdição nacional tende a escapar de maneira irresistível do Estado. Essa impotência fica bastante evidente à luz de alguns exemplos nacionais recentes. Desde 2015, registram-se pelo menos quatro bloqueios judiciais do WhatsApp, com o objetivo de obrigar o Facebook, responsável pelo aplicativo, a colaborar com investigações do Estado relacionadas a casos de tráfico de drogas e pedofilia. Mas a tecnologia de criptografia é utilizada pelo WhatsApp desde 2012,

²⁹ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 205.

³⁰ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 127-128.

³¹ MONTESQUIEU, *Do Espírito das Leis*, I, Livro Sexto, 1, p. 89-90; I, Livro Oitavo, 6, p. 124.

³² LÉVY, Pierre. *Cibercultura*, p. 204.

tendo sido significativamente melhorada em abril de 2016. Essa tecnologia tira das mãos do aplicativo o acesso à informação; transforma-o em um “correio que não tem condição de abrir as cartas”³³. Pela criptografia, apenas o emissor e o receptor têm acesso à informação; apenas eles detêm o *arcanus*, dificultando e mesmo impossibilitando o acesso do Estado à informação. Não é impressionante, assim, que nenhuma das medidas judiciais mencionadas tenha sido cumprida satisfatoriamente. O bloqueio judicial do WhatsApp parece ser o derradeiro espasmo de uma soberania agonizante.

4. *Rex non moritur*

Se nos detivéssemos aqui, poderíamos concluir, com Paulo Bonavides, que a soberania do Estado é um dado histórico e relativo³⁴. O horizonte que se abriria então seria aquele da “constelação pós-nacional”, para usar uma expressão de Habermas: a virtualização das fronteiras, a relativização das identidades nacionais, o fortalecimento das comunidades supra estatais e da representação democrática. Em outras palavras, o enfraquecimento do Estado enquanto ator determinante, regional e internacionalmente.

Mas essa perspectiva cosmopolita não é, pelo menos ainda, necessária. Se Rubens Ricupero estiver correto quando afirma que o Estado, desde sua invenção, tem sido capaz de “surpreendente resiliência”, no sentido de que tem se mostrado capaz de se adaptar às mudanças³⁵, então será possível identificar, no interior da sociedade em rede, que definimos como descentralizada e sem contornos, momentos em que o centro e a fronteira reivindicam seus direitos originais. *Rex non moritur*, o rei não morre. O Estado, em determinados setores e apesar das limitações em que se vê enredado, ainda busca se apresentar como um Leviatã, ainda pretende assumir uma posição determinante, como unidade superior de poder e de direito em face dos demais nós da rede.

Um exemplo disso é a emergência do conceito de “soberania digital”. Segundo Ronaldo Lemos, esse conceito surge a partir da consciência de que “conectividade é essencial para o desenvolvimento”³⁶: a rede faz parte da infraestrutura básica dos países, integrando cada vez mais serviços públicos essenciais, como energia, planejamento urbano e defesa³⁷. Assim, tornar-se dependente em termos de internet significa para um Estado não apenas atraso tecnológico, mas também comprometimento dos serviços públicos, diminuição da governabilidade, bloqueio da agenda desenvolvimentista e, no conjunto, perda de competitividade. Dessa forma, a autonomia de rede – ou, usando no âmbito público um termo que Stefano Rodotà emprega no privado, o “direito à autodeterminação informativa”³⁸ – se converte em “política de Estado”. Disso resulta que o Estado passa a tomar medidas no sentido de promover a conectividade: mobiliza universidades, incentiva a concorrência, promove campanhas, edita normas³⁹. Saibamos perceber o Leviatã – aquele Estado hobbesiano que organiza elementos (universidades, grandes empresas, indivíduos) a partir de sua vontade em direção à *salus populi* – nas entrelinhas da proposta de Lemos.

³³ VIOLA, Mario. “Quatro Coisas que Mudam com a Criptografia no WhatsApp”, in *BBC*, 6/04/2016.

³⁴ BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*, p. 159.

³⁵ RICUPERO, Rubens. “A Resiliência do Estado Nacional diante da Globalização”, in *Estudos Avançados* 22(62), 2008, p. 130.

³⁶ LEMOS, Ronaldo. “Colher o que não Plantamos”, in *Folha de São Paulo*, 25/04/2016.

³⁷ LEMOS, Ronaldo. “Soberania Digital”, in *Folha de São Paulo*, 13/01/2015.

³⁸ RODOTÀ, Stefano. *A Vida na Sociedade da Vigilância: a Privacidade Hoje*, p. 31.

³⁹ Notamos que Castells afirma que o Estado sempre foi a “principal força de inovação tecnológica”. CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*, p. 47-49.

O conceito de soberania digital, ao transformar a conectividade em política de Estado, introduz uma perspectiva algo diferente daquela consagrada pela sociedade em rede. O Estado não é mais (ou não é tanto) um nó entre outros da internet, mas sim um ator que age segundo fins, para o qual a internet aparece como um objetivo estratégico entre outros no interior de um quadro de competição. Em outras palavras, a internet não é o limite da *raison d'État*, é um de seus recursos possíveis. Não é um meio de comunicação, é um vetor de poder. Dessa perspectiva, cai a diferença entre território e ciberespaço: tanto quanto o primeiro, o segundo é, como diz José Ignacio Torreblanca, um “espaço de competição geopolítica que os Estados aspiram tanto a controlar como a evitar que outros controlem”⁴⁰. Mas, diferente do controle do território, o do ciberespaço é um controle meramente precário, dada sua descentralização radical; daí a metáfora sugestiva de Torreblanca: a internet tende a se parecer com um “domínio feudal em mãos de senhores da guerra”.

Bibliografia

AUSTIN, John. *Lectures on Jurisprudence*. London: John Murray, 1885.

BOBBIO, Norberto. “Democracia e Segredo”, in SANTILLÁN, José Fernández (org.). *Norberto Bobbio: o Filósofo e a Política*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

BODIN, Jean. *Os Seis Livros da República*. 6 vols. São Paulo: Ícone, 2011.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros, 2016.

BOSSUET, Jacques. "Reflections on a Treatise by M. Claude", in: *A Conference on the Authority of the Church*. Baltimore: John Murphy, 1842.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

_____. “Ciudadanos: ¡al Internet!”, in *El País*, 07/02/1996. Disponível em: <https://elpais.com/diario/1996/02/07/opinion/823647607_850215.html>. Acesso em 04/09/2017.

CORNEILLE, Pierre. *Cinna ou La Clémence d'Auguste*. Paris: Le Livre de Poche, 1987.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. Coleção Os Pensadores, vol. XIV. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

KANT, Immanuel. “Resposta à Pergunta: que é ‘Esclarecimento’?”, in _____. *Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes, 1985.

⁴⁰ TORREBLANCA, José Ignacio. “El Nuevo Gran Juego Digital”, in *El País*, 1/05/2016. Duas observações devem ser feitas; primeiro: poder-se-ia acrescentar que os meios de controlar o território e o ciberespaço não são os mesmos; segundo: a única ressalva que se poderia fazer à definição de Torreblanca é, evidentemente, que os Estados não são mais os únicos atores nessa competição, nem, em alguns casos, os mais expressivos. Nele figuram também empresas, povos, grupos, partidos políticos, indivíduos. Esse uso político da internet por esses diversos atores é evidenciado em vários casos: os protestos no Irã (2009), no Egito (2011), no Brasil (2013), os casos Assange (2010) e Snowden (2013) e os grupos Anonymous e Estado Islâmico servem como exemplo.

LEMOS, Ronaldo. “A Internet vai Conectar Todas as Coisas”, in *Folha de São Paulo*, 16/12/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2013/12/1385408-a-internet-vai-conectar-todas-as-coisas.shtml>>. Acesso em 04/09/2017.

_____. “Colher o que Não Plantamos”, in *Folha de São Paulo*, 25/04/2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2016/04/1764247-colher-o-que-nao-plantamos.shtml>>. Acesso em 04/09/2017.

_____. “Soberania Digital”, in *Folha de São Paulo*, 13/01/2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/ronaldolemos/2015/01/1574140-soberania-digital.shtml>>. Acesso em 04/09/2017.

_____; DI FELICE, Massimo. *A Vida em Rede*. Campinas: Papyrus 7 Mares, 2014.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

MCLUHAN, Marshall. *Os Meios de Comunicação Como Extensões do Homem*. São Paulo: Cultrix, 1964.

MONTESQUIEU. *Do Espírito das Leis*. Coleção Os Pensadores, vol. XXI. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

RICUPERO, Rubens. “A Resiliência do Estado Nacional diante da Globalização”, in *Estudos Avançados*, 22(62), 2008.

RODOTÀ, Stefano. *A Vida na Sociedade da Vigilância: a Privacidade Hoje*. São Paulo: Renovar, 2008.

SEHELLART, Michel. *As Artes de Governar*. São Paulo: Editora 34, 2006.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

TORREBLANCA, José Ignacio. “El Nuevo Gran Juego Digital”, in *El País*, 1/05/2016. Disponível em: <https://elpais.com/tecnologia/2016/04/27/actualidad/1461767882_557672.html>. Acesso em 04/09/2017.

VIOLA, Mario. “Quatro Coisas que Mudam com a Criptografia no WhatsApp – E Por Que Ela Gera Polêmica”, in *BBC*, 6/04/2016. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160406_whatsapp_criptografia_cc>. Acesso em 04/09/2017.

VULGATA. *Biblia Sacra Iuxta Vulgatam Versionem*. Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 2007.